



**MPV 675  
00073**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 675, de 2015)

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 675, de 22 de maio de 2015:

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I – **30% (trinta por cento)**, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e ..... (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da Medida Provisória 675, de 21 de maio de 2015, propõe a alteração para 20% (vinte por cento) a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, para as pessoas jurídicas de seguros privados, às pessoas jurídicas de capitalização e às pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. A medida visa estabelecer incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos.

Entendo que o aumento para 20% (vinte por cento) para um setor que sempre teve lucros astronômicos é muito pouco em relação, por exemplo, as taxas de juros cobradas nas faturas de cartão de crédito. Por isso proponho o aumento para 30% (trinta por cento) da alíquota da CSLL.

Sala da Comissão,

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**



SF/15826.94697-52